

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-PMI-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS SEM COMBUSTÍVEL, COM CONDUTOR, E MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

1. Ofício e Termo de Referência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Infraestrutura	9. Publicação inicial e Edital;
2. Despacho do Setor de Compras, juntamente com o relatório de cotações de preços	10. Ata das propostas
3. Declaração de adequação orçamentária e financeira	11. Documentos de habilitação
4. Autorização de abertura do processo;	12. Ranking do Processo
5. Autuação;	13. Propostas Readequadas
6. Documentos do Pregoeiro;	14. Ata Final
7. Minuta do Edital e anexos	15. Termo de Adjudicação
8. Parecer Jurídico	16. Parecer Jurídico

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j;
2. Após o decorrer do certame o pregoeiro julgou como adjudicatárias as seguintes empresas: **FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA (38.090.360/0001-02) ITEM 02; MR SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA (26.038.767/0001-01) ITEM 012; NICOLAS G. DE MACEDO CIA LTDA (04.551.555/0001-82) ITENS 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11;**
3. As empresas apresentaram os documentos de habilitação que foram analisados e julgados regulares pela pregoeira;
4. Aberto o prazo recursal, nenhuma empresa manifestou intenção de recurso;
5. A assessoria jurídica emitiu parecer pela legalidade dos atos e OPINANDO pela devida homologação do presente procedimento.
6. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise da comissão de pregão e no parecer jurídico,

recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 06 de outubro de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI